



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE**

Registrador-Interino: Bel. Pérsio Brinckmann Filho  
Registrador-Substituto: Bel. André Luís Kuser

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA  
96

LIVRO A-293  
Nº DE ORDEM: 111669

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS FOLHA: 267V  
DATA REGISTRO: 01/09/2020 PROTOCOLO: 22/07/2020

Foi apresentado para registro Integral por FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, a (o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, o qual foi protocolado no livro A-91, fls 116 sob número 1753245, em 22/07/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

PORTARIA Nº 52/2020 - PF

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento nº 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no estatuto da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00749/2019-3.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

**KELLER DORNELLES CLÓS,**  
Procurador de Fundações.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,  
Porto Alegre/RS CEP 90050-190 - Fone (51) 3295-1076  
[fundacoes@mprs.mp.br](mailto:fundacoes@mprs.mp.br) - [www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

continua na próxima página

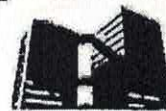
B  
Karmi



Diário eletrônico

## Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 11 de maio de 2020.

[www.mprs.mp.br](http://www.mprs.mp.br)

Edição n. 2837

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS****PORTARIA N. 52/2020 - PF,  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça; APROVA a alteração estatutária, procedida no estatuto da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, com sede em Porto Alegre, RS; em conformidade com o que consta no PR.00031.00749/2019-3; Registre-se e publique-se; PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 06 de maio de 2020; KELLER DORNELLES CLÓS; Procurador de Fundações.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****SÚMULA DE ALTERAÇÃO DE DESIGNAÇÃO  
DE FISCAL CONTRATO N. 186/2017  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.224/2017**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, designa, como fiscal do contrato constante do processo em epígrafe, o servidor Gilberto José Damasceno Ferreira Filho, e como seu substituto, o servidor Diego Nectoux. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de março de 2020. ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES, Diretor-Geral.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**Preço Eletrônico n. 27/2020** (PGEA n. 02404.000.028/2020)  
**Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, para as Promotorias de Justiça de Arvorezinha, Barra do Ribeiro, Canguçu, Gravataí, Reslinga Seca, Salto do Jacuí e Santa Cruz do Sul, com disponibilização de equipamentos em forma de comodato e com pronta-resposta, mediante agente técnico de vistoria para verificação do local protegido, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 25/05/2020, às 13 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 25/05/2020, às 15 horas. **Local:** [www.pregaoanisul.com.br](http://www.pregaoanisul.com.br). **Editais disponíveis na página:** <https://www.mprs.mp.br/licitacao/> o [www.pregaoanisul.com.br](http://www.pregaoanisul.com.br). **Informações gerais:** [licitacoes@mprs.mp.br](mailto:licitacoes@mprs.mp.br). **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09.

Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n. 8.666/93.  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de maio de 2020.  
MARIANO WESTPHALEN LORENZON,  
Pregoeiro.

**EDITAL N. 051/2020  
REMOÇÃO DE ASSESSOR, BACHAREL  
EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JR., faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na Internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), a divulgação da(s) localidade(s) com oferecimento de vaga(s) para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça. Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 43/2019, publicado no DEMP de 26/07/2019. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 11 de maio de 2020. BENHUR BIANCON JR., Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS****BOLETIM N. 18/2020 - CAOMA**

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00718.000.108/2019. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Cláudio Rafael Morosin Rodrigues. **CLASSIFICAÇÃO:** 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. **OBJETO:** Denúncia ambiental sobre a coleta de lixo em Bagé. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Bagé.

**TIPO DE PROCEDIMENTO:** Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. **N. DO PROCEDIMENTO:** 00721.000.137/2020. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Anelise Haertel Grehs. **CLASSIFICAÇÃO:** Des. Exc. - Regime de Exceção - Pj da Promotoria de Barra do Ribeiro - Anelise Haertel Grehs. **OBJETO:** Cumprimento de medidas para o combate da proliferação do COVID-19 nas áreas de meio ambiente e ordem urbanística - Município de Sertão Santana. **INVESTIGADO(S):** Não informado. **LOCAL DO FATO:** Município de Sertão Santana/RS.



continuação na página anterior, Registro nº 111669



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 225  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 162

Nº 41370. - Escritura pública de declaração que faz FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

Saibam os que virem esta escritura pública de declaração que, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, Bairro Jardim Lindóia, onde a chamado compareci e se fizeram presentes, devidamente identificada e capaz para o ato, como:

**OUTORGANTE**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.430.210/0001-69, com sede nesta cidade, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, 8.º andar, Bairro Passo da Areia, com Estatuto Social registrado e arquivado no 1.º Serviço de Registros de Títulos e Documentos desta Capital, em 22 de maio de 2018, sob nº 103.533, à folha nº 23F no Livro A-214, e, Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, ali registrada e arquivada em 01 de agosto de 2019, sob nº 108.125, à folha nº 298F no Livro A-257, neste ato, representada pelo diretor **CESAR GIODA BOCHI**, brasileiro, administrador de empresa, casado, portador da carteira de identidade nº 6034337417, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 722.089.020-68, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos previsto no Art.25 do Estatuto Social, datado de 22 de fevereiro de 2018.

**ATO**

**DECLARAÇÃO** - Disse a outorgante, através do seu representante, que: Em 16 de abril de 2020, realizou-se reunião extraordinária conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, de cuja reunião foi lavrada a respectiva ata que seguiu os devidos trâmites legais; declara ainda, que o texto da ata supra referida é o seguinte: "ATA N.º 15 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

**I. DATA, HORA, LOCAL:** Em 16/04/2020, com início às 08h00minutos, de forma virtual, razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), por meio da rede mundial de computadores, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.430.210/0001-69.

**II. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação para esta Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação Sicredi encontra seu fundamento no art. 38 do respectivo Estatuto, foi formalizado com a observância ao previsto nos art. 14, inciso I, e, no art. 27, inciso II, do já referido documento, e divulgado de acordo com o previsto no art. 14, § 1º do mesmo Estatuto.

**III. PRESENCAS:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho Curador e a totalidade dos membros da Diretoria. A reunião foi presidida pelo Sr. Manfred Alfonsen Dasenbrock, elegendo-se como secretário o Sr. Clairton Walter.

**IV. ORDEM DO DIA:** 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação; 2. Consolidação do Estatuto Social da Fundação; e 3. Outros assuntos de interesse da Fundação.

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

continua na próxima página

8  
Kanne



**V. DELIBERAÇÕES:**

1. **Alteração do Estatuto Social da Fundação:** Inicialmente foi ressaltado o motivo da alteração do art. 45 do Estatuto Social da Fundação, que consiste em atender à exigência do Ministério da Justiça e Segurança Pública em face da renovação da Certidão de Qualificação de OSCIP da Fundação Sicredi. Após a análise da proposta apresentada, os membros do Conselho Curador, aprovaram, por unanimidade, a alteração do art. 45 do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação: "Art. 45. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi."

2. **Consolidação do Estatuto Social da Fundação:** Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro teor constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário da reunião.

3. **Outros assuntos de interesse da Fundação:** Não houve.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock, Presidente da Reunião e do Conselho Curador; Sr. Clairton Walter, Secretário da Reunião; Sr. João Carlos Spenthof, Vice Presidente; Sr. Fernando Dall'Agnesse, Conselheiro; Sr. Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Conselheiro; Sr. Wilson Ribeiro de Moraes Filho, Conselheiro; Sr. João Francisco Sanchez Tavares, Diretor Executivo; Sr. César Gioda Bochi, Diretor.

DISSE MAIS, que o Estatuto da referida Fundação foi alterado e que também seguiu seus devidos trâmites legais, e passou a ter o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1.º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12.º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi. Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

P  
Kanne





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**TRASLADO**

LIVRO Nº 225  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 183

Art. 2.º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8.º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3.º A Fundação Sicredi tem como finalidades:

I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;

II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;

III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;

IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;

V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural dos associados, familiares e colaboradores das entidades que integram o Sicredi.

§1.º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2.º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4.º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO**

Art. 5.º O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO III - MANTENEDORAS**

Art. 6.º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO IV - RECEITAS**

Art. 7.º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

I - contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;

II - contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;

III - rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;

IV - receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;

V - receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

P  
Kariné



Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

**CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8.º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9.º A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

**SEÇÃO I - CONSELHO CURADOR**

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;

VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;

VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;

IX - não responder, nem a(s) empresa(s) da(s) qual(is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;

XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;

*[Handwritten signature]*  
Korun



PREF. MUN. DE MARAVILHA  
90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**TRASLADO**

LIVRO Nº 225  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 164

XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§1.º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§2.º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

§1.º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes.

§2.º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).

§3.º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§4.º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato.

§5.º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;

IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

*[Handwritten signature and scribbles]*

*[Handwritten signature]*

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabellão  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon nº40 - CEP 91270-170

8  
Karni



V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;

VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§6.º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 14. O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal;

II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.

III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.

§1.º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§3.º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;

II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;

IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;

V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;

VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;

VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;

II - alterações do Estatuto Social;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabellonato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 225  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 165

III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;

II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor-Executivo e Diretor.

Art. 21. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§1.º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;

II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§2.º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 23. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII do referido artigo; e

II - possuir graduação em curso superior.

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabellão  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

8  
Karuna



Art. 24. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 25. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 26. Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;

II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;

IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado de Rio Grande do Sul;

V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;

VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 28. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 29. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 30. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto; e

II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 31. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1.º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§2.º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§3.º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§4.º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§5.º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

8  
Kawne





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**12º Tabelionato de Porto Alegre**

**TRASLADO**

LIVRO Nº 225  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 166

**Art. 32.** Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§1.º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2.º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no §5.º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§3.º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;

II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer;

III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;

IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

**CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 34.** O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

**Art. 35.** A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

**Art. 36.** A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

**Art. 37.** A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**Art. 38.** Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída.

*[Handwritten signature and scribbles in the right margin]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabellão  
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170



Art. 39. Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 40. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

#### CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 41. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

I - requerer o exame prévio para fins de:

a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;

b) aceitar doações com encargos;

c) contrair empréstimos com garantia real;

d) alterar o Estatuto Social;

e) extinguir a fundação;

II - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas

Jurídicas;

III - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

#### CAPÍTULO X - EXTINÇÃO

Art. 42. A Fundação poderá ser extinta:

I - por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;

II - por tornar-se ilícita;

III - por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - por decisão judicial.

Art. 43. São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - o Diretor Executivo da Fundação;

II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 45. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da

8  
Karin





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 225  
CONTRATOS  
FOLHA Nº 167

Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Assim ajustados, pediram a lavratura deste ato que, após lido em voz alta aos presentes, acharam conforme, aceitam e assinam. De tudo dou fé. Eu, VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO, TABELLÁ SUBSTITUTA, mandei lavrar a presente e subscrevo.

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral

Escritura sem Valor - Emol. R\$ 74,30,

1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.36563 - R\$ 3,30

Diligência - Emol. R\$ 37,40,

1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.36564 - R\$ 3,30

Proc. Eletrônico Tab. Notas - Emol. R\$ 5,00,

1 - Selo Digital: 0448.01.2000003.15417 - R\$ 1,40.

CESAR GODA BOCHI

Em testemunho da verdade

VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO  
TABELLÁ SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 116,70

Selo Digital: R\$ 8,00

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

8  
Karin



continuação na página anterior, Registro nº 111669

The image shows a large table with multiple columns and rows. The table is almost entirely obscured by a large black 'X' drawn across it. The table structure is visible on the left side with several vertical lines. The text within the table is illegible due to the 'X' and the quality of the scan.

continua na próxima página

8  
Kauri



REF. MUN. DE  
MARAVILHA  
82



1 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO  
2 COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI  
3 CNPJ/MF nº 07.430.210/0001-69  
4  
5 ATA Nº 15 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COJUNTA DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA  
6  
7 I. DATA, HORA, LOCAL:  
8 Em 16/04/2020, com início às 08h00minutos, de forma virtual, razão da Pandemia de Coronavírus (COVID-19),  
9 por meio da rede mundial de computadores, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, realizou-se a  
10 Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento  
11 Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ/MF sob  
12 nº. 07.430.210/0001-69.  
13 II. CONVOCAÇÃO:  
14 O Edital de Convocação para esta Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação  
15 Sicredi encontra seu fundamento no art. 38 do respectivo Estatuto, foi formalizado com a observância  
16 ao previsto nos art. 14, inciso I, e, no art. 27, inciso II, do já referido documento, e divulgado de acordo  
17 com o previsto no art. 14, § 1º do mesmo Estatuto.  
18 III. PRESENCAS:  
19 Presentes a totalidade dos membros do Conselho Curador e a totalidade dos membros da Diretoria. A  
20 reunião foi presidida pelo Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock, elegendo-se como secretário o Sr. Clairton  
21 Walter.  
22 IV. ORDEM DO DIA:  
23 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação; 2. Consolidação do Estatuto Social da Fundação; e 3. Outros  
24 assuntos de interesse da Fundação.  
25 V. DELIBERAÇÕES:  
26 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação: Inicialmente foi ressaltado o motivo da alteração do art. 45  
27 do Estatuto Social da Fundação, que consiste em atender à exigência do Ministério da Justiça e  
28 Segurança Pública em face da renovação da Certidão de Qualificação de OSCIP da Fundação Sicredi.  
29 Após a análise da proposta apresentada, os membros do Conselho Curador, aprovaram, por  
30 unanimidade, a alteração do art. 45 do Estatuto Social, o qual passa a vigor com a seguinte redação:  
31 "Art. 45. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será  
32 transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de  
33 1999, e, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi."

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Manfred Alfonso Dasenbrock, Joao Carlos Spenthof, Fernando Dall Agnese, Celso Ronaldo Regazzoni Figueira, Wilson Ribeiro De Moraes Filho, Joao Francisco Sanchez Tavares e Cesar Giorda Bochi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4814-F12E-175A-9B3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Manfred Alfonso Dasenbrock, Joao Carlos Spenthof, Fernando Dall Agnese, Celso Ronaldo Regazzoni Figueira, Wilson Ribeiro De Moraes Filho, Joao Francisco Sanchez Tavares e Cesar Giorda Bochi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4814-F12E-175A-9B3C.

8  
Kawm



PREF. MUN. DE  
MARAVILHA  
81



34 2. **Consolidação do Estatuto Social da Fundação:** Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os  
35 conselheiros, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro teor constitui  
36 documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e  
37 Secretário da reunião.

38 3. **Outros assuntos de Interesse da Fundação:** Não houve.  
39 Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e  
40 achada conforme, foi por todos os membros assinada.

41  
42 Porto Alegre, 16 de abril de 2020.

43  
44  
45 Manfred Alfonso Dasenbrock Clairton Walter  
46 Presidente da Reunião e do Conselho Curador Secretário da Reunião

47  
48  
49 João Carlos Spenthof Fernando Dall'Agnese  
50 Vice-Presidente Conselheiro

51  
52  
53 Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira Wilson Ribeiro de Moraes Filho  
54 Conselheiro Conselheiro

55  
56  
57 João Francisco Sanchez Tavares César Gioda Bochi  
58 Diretor Executivo Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Manfred Alfonso Dasenbrock, Joao Carlos Spenthof, Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Wilson Ribeiro De Moraes Filho, Joao Francisco Sanchez Tavares e Cesar Gioda Bochi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4814-F12E-175A-9B3C.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Manfred Alfonso Dasenbrock, Joao Carlos Spenthof, Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Wilson Ribeiro De Moraes Filho, Joao Francisco Sanchez Tavares e Cesar Gioda Bochi. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4814-F12E-175A-9B3C.

B  
Kanne



continuação na página anterior, Registro nº 111669



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4814-F12E-175A-9B3C> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4814-F12E-175A-9B3C



### Hash do Documento

4562210989C9553C75FDD5AD65476E23683212CE079C42A1FA86517C324B7EE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2020 é(são) :

- Cesar Gioda Bochi - 722.089.020-68 em 16/04/2020 11:32 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Clairton Walter - 487.778.700-34 em 16/04/2020 13:02 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Manfred Alfonso Dasenbrock - 336.795.419-53 em 16/04/2020 13:08 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira - 272.398.880-53 em 16/04/2020 16:16 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Joao Francisco Sanchez Tavares - 651.407.880-04 em 17/04/2020 08:56 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Joao Carlos Spenthof - 274.791.101-20 em 17/04/2020 11:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fernando Dall Agnese - 247.001.850-15 em 20/04/2020 10:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Wilson Ribeiro De Moraes Filho - 139.192.104-68 em 23/04/2020 17:54 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

continua na próxima página

*Karine*



PREF. MUN. LA  
MARAVILHA  
79



1 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO  
2 COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI  
3 CNPJ/MF nº 07.430.210/0001-69  
4

5 REGISTRO DE PRESENCAS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO CURADOR E DA  
6 DIRETORIA DA FUNDAÇÃO SICREDI, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2020.  
7

8	NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
9	Manfred Alfonso Dasenbrock	CPF/MF nº 336.795.419-53	_____
10	João Carlos Spenthof	CPF/MF nº 274.791.101-20	_____
11	Fernando Dall'Agnese	CPF/MF nº 247.001.850-15	_____
12	Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira	CPF/MF nº 272.398.880-53	_____
13	Wilson Ribeiro de Moraes Filho	CPF/MF nº 139.192.104-68	_____
14	João Francisco Sanchez Tavares	CPF/MF nº 651.407.880.04	_____
15	César Gioda Bochi	CPF/MF nº 722.089.020-68	_____
16	Clairton Walter	OAB/RS nº 34.002	_____

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Manfred Alfonso Dasenbrock, Joao Carlos Spenthof, Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Joao Francisco Sanchez Tavares, Cesar Gioda Bochi e Wilson Ribeiro de Moraes Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0A9F-D762-E386-B553.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Manfred Alfonso Dasenbrock, Joao Carlos Spenthof, Fernando Dall'Agnese, Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira, Joao Francisco Sanchez Tavares, Cesar Gioda Bochi e Wilson Ribeiro de Moraes Filho. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 0A9F-D762-E386-B553.

2  
Karine





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0A9F-D762-E386-B553> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0A9F-D762-E386-B553



### Hash do Documento

B94B0B273B4F15FE0AB32ED4A9DFC81F40160EA1B5FD4E30C80590701CDEA6AA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2020 é(são) :

- Cesar Gioda Bochi - 722.089.020-68 em 16/04/2020 11:34 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Clairton Walter - 487.778.700-34 em 16/04/2020 13:04 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Manfred Alfonso Dasenbrock - 336.795.419-53 em 16/04/2020 13:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira - 272.398.880-53 em 16/04/2020 16:15 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Joao Francisco Sanchez Tavares - 651.407.880-04 em 17/04/2020 08:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Joao Carlos Spenthof - 274.791.101-20 em 17/04/2020 11:33 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fernando Dall Agnese - 247.001.850-15 em 20/04/2020 10:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Wilson Ribeiro de Moraes Filho - 139.192.104-68 em 29/04/2020 11:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

8  
Kanna





ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO  
COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

CNPJ/MF Nº 07.430.210/0001-69

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12ª andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

**Parágrafo único.** O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

**Art. 2º.** A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

8  
Korn



**Art. 3º.** A Fundação Sicredi tem como finalidades:

- I – promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;
- IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;
- V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural dos associados, familiares e colaboradores das entidades que integram o Sicredi.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 4º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

## CAPÍTULO II PATRIMÔNIO

**Art. 5º.** O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo

*Manfred*





instituidor, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

### CAPÍTULO III MANTENEDORAS

Art. 6º. A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

### CAPÍTULO IV RECEITAS

Art. 7º. São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

- I – contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;
- II – contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
- III – rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
- IV – receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V – receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Waller e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

*Handwritten signature*  
Karne

REF. MUN. DE  
MARAVILHA  
74



CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9º. A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

Seção I

Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

8  
Karine





Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;

VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;

VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;

IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplimento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;

XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;

XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.



representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

**Art. 12.** O prazo do mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 13.** Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).

§ 3º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 4º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;

IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4

Karini



continuação na página anterior, Registro nº 111669



(quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;

VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

**Art. 14.** O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.

III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.

§1º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§ 2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§ 3º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão

*Manfred*



participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

- I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;
- II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
- IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
- VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

**Art. 16.** Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

- I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;
- II - alterações do Estatuto Social;
- III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

**Art. 17.** O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

**Art. 18.** Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

- I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

Karume



continuação na página anterior, Registro nº 111669



II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

**Art. 19.** Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

#### Seção II

#### Diretoria

**Art. 20.** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

**Art. 21.** A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;

II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

Karim A

continuação na página anterior, Registro nº 111669



§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

**Art. 22.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 23.** Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII do referido artigo; e
- II - possuir graduação em curso superior.

**Art. 24.** Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

**Art. 25.** Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

**Art. 26.** Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

*Karim B*





Art. 27. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

- I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;
- II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;
- IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;
- VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 28. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 29. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 30. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto;
- e
- II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Waller e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

*Karini*

PREF. MUN. DE  
MARAVILHA  
66



Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

**Art. 31.** O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

**Art. 32.** Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

Karini



PREF. MUN. MARAVILHA  
65



social, elaborando o respectivo parecer;

III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;

IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

## CAPÍTULO VII

### EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 35. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

Art. 37. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Waller e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

8  
Karim

continuação na página anterior, Registro nº 111669



#### CAPÍTULO VIII

#### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

**Art. 38.** Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída.

**Art. 39.** Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

**Art. 40.** Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

#### CAPÍTULO IX

#### OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Art. 41.** Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

I – requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos com garantia real;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) extinguir a Fundação.

II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasenbrock.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaideassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

8  
Karine





IV – remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X  
EXTINÇÃO

**Art. 42.** A Fundação poderá ser extinta:

- I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;
- II – por tornar-se ilícita;
- III – por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – por decisão judicial.

**Art. 43.** São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – o Diretor Executivo da Fundação;
- II – a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

**Art. 44.** A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

**Art. 45.** Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Waller e Manfred Alfonso Dasenbrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

Karim



mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 47.** Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

**Art. 48.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

Porto Alegre/RS, 16 de abril de 2020.

**MANFRED ALFONSO DASENBROCK**  
Presidente do Conselho Curador

**CLAIRTON WALTER**  
Advogado – OAB/RS 34.002

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter e Manfred Alfonso Dasebrock. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código AB56-D1E5-945B-6219.

Karne 8



continuação na página anterior, Registro nº 111669



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AB56-D1E5-945B-6219> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AB56-D1E5-945B-6219



### Hash do Documento

B158C7CE4BA0730D36DEBCFC89881DDCF21A1CEA0863D1DD8703C312F6F4834F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2020 é(são) :

- Manfred Alfonso Dasenbrock - 336.795.419-53 em 29/05/2020  
16:19 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Clairton Walter - 487.778.700-34 em 01/06/2020 13:38 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



*Karne*

PREF. MUN.  
MARAVILHA  
60

Era o que constava. Eu, André Luís Kuser, Registrador Substituto, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, 1 de setembro de 2020.

André Luís Kuser  
Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 564,10 + R\$ 39,60 = R\$ 603,70

Certidão PJ (11 pgs): R\$ 101,20 (0449.04.2000001.01883 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (17 pgs): R\$ 156,40 (0449.04.2000001.01884 = R\$ 3,30)

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 18,40 (0449.02.1500001.02928 a 2929 = R\$ 3,80)

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 27,60 (0449.03.1400001.48443 = R\$ 2,70)

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 18,40 (0449.03.1400001.48444 = R\$ 2,70)

Exame documentos: R\$ 42,40 (0449.04.2000001.01881 = R\$ 3,30)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 63,10 (0449.04.2000001.01880 = R\$ 3,30)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 67,20 (0449.04.2000001.01882 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 35,00 (0449.01.1900001.36527, 36529 a 36534 = R\$ 9,80)

Conf. Documento Público: R\$ 5,00 (0449.01.1900001.36528 = R\$ 1,40)

Recepção de doc. meio eletrônico: R\$ 29,40 (0449.03.1400001.48445 = R\$ 2,70)

8  
Kuser



## Central Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil

**Nº Protocolo: 2021062512560058**

Data de Envio: 25/06/2021

Cartório Registrador

**1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Porto Alegre**

Av. Borges de Medeiros 308 2 and., 90020-020, PORTO ALEGRE / RS (CNPJ/CPF: 775.595.336-04 Razão Social/Nome: Marco Antônio da Silva Domingues Email: atendimento@tdpjoa.com.br Inscrição Municipal: 000)

CNPJ: 87.136.586/0001-02

Telefone: 5132113666

Apresentante			
Nome	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI	Documento	07430210000169
Endereço	Avenida Assis Brasil 3940 8º andar, PASSO DAREIA 91010-003, PORTO ALEGRE / RS		
Estado	RS	Cidade	PORTO ALEGRE
E-mail	roberta_alves@sicredi.com.br	Telefone	(51) 3358-4068
Informações adicionais			
Registro da Escritura Pública Fundação (Ata 027) e Termos de Posse CF, CC e Diretoria.			
Detalhes do documento			
Status do documento	Aguardando Registro		
Id Documento	Ata Livro 027 RCC e Diretoria_Fundacao_25marco21-Manifesto.pdf	Data Análise Cartório	25/06/2021
Nº do Pedido	2021062512560058	Data de Pagamento	24/07/2021
Nº do Registro		Data de Registro	
Detalhes do Pedido			
Nº do Registro	Cartório Registrador	Valor	
	Registro	R\$ 721,88	
	Taxa uso Portal	R\$ 0,00	
	Taxa (boleto / cartão)	R\$ 1,60	
	Taxa de entrega		
<b>Total</b>			<b>R\$ 723,48</b>

8

Kamm

58

8

Karim